



**LEI MUNICIPAL n° 444 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.**

*EMENTA - Desafeta, com fundamento no artigo 100 do código civil e autoriza o chefe do poder executivo a doar área de terras à Igreja Evangélica Assembléia de Deus.*

O Senhor DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1°.** Fica desafetada de suas características de Área Pública, com fundamento no artigo 100 do Código Civil, uma área de terras localizada à Rua do Comércio, no Distrito de Santa Rita, com a área superficial de 57,60m<sup>2</sup> (cinquenta e sete metros e sessenta centímetros quadrados), sendo o comprimento de 06m (seis metros) nas laterais e 9,60m (nove metros e sessenta centímetros) de largura na frente e nos fundos, dita parte de terra compõe a área constante da Matrícula n.º 2-196 do Livro 2-B, às fls.49, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Tuparetama-PE, cadastrado no Departamento de Tributos do Município de Tuparetama-PE, (IPTU) sob o n° 02.01.004.0132.001, confrontando: frente para o remanescente do imóvel, lado direito para uma via de acesso a uma entrada lateral da Escola Municipal Anchieta Torres, lado esquerdo limitando-se com o imóvel de propriedade do Sr. Cosmo Silvestre e fundos com o imóvel de propriedade da Igreja Evangélica Assembléia de Deus em Pernambuco.

**Art. 2°.** Fica, o Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar a área descrita no artigo anterior, à Igreja Evangélica Assembléia de Deus em Pernambuco, para ampliação do templo de oração.

**Art. 3°.** O terreno a ser doado por autorização desta Lei, reverterá ao Patrimônio Público do Município de Tuparetama, caso não sejam atendidas as seguintes condições:





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TUPARETAMA**  
Progresso se Faz com Trabalho

**I** - Não sejam iniciadas as obras de ampliação no prazo de dois (02) anos, contados da data da assinatura da escritura de doação, que deverá ser lavrada no prazo de 06 (seis) meses, correndo todas as despesas cartorárias relativas à escrituração por conta do Donatário.

**a)** não sendo lavrada a escritura de doação no prazo de 06 (seis) meses, após a publicação desta lei, fica o Poder Executivo Municipal desobrigado do cumprimento desta lei.

**II** - Ocorrendo desvio, a qualquer tempo, da finalidade a que está sendo doado o terreno.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Aos 05 dias do mês de novembro de 2019.



DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES  
PREFEITO

